



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

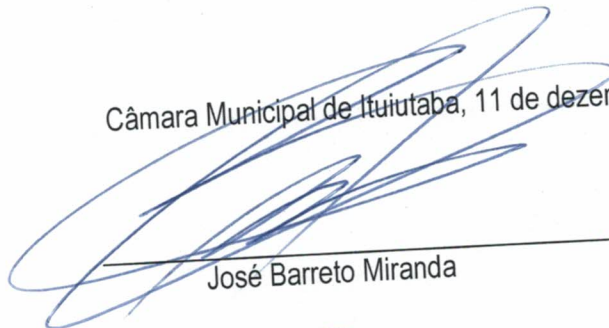
Relator: Gilberto Bernal Júnior

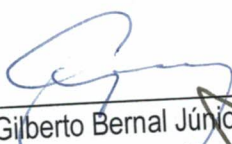
Parecer à emenda aditiva CM/21/12 ao Projeto de Lei Executivo CM/51/2012 que **Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências, proposta pelo vereador Gilvan Carvalho de Macedo.**

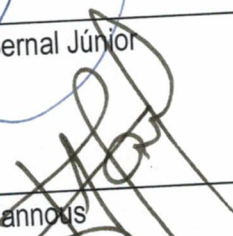
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Bernal Júnior Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Joseph Tannous Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas


Parecer à emenda aditiva CM/21/12 ao Projeto de Lei Executivo CM/51/12 **que Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências, proposta pelo vereador Gilvan Carvalho de Macedo.**

A emenda submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.  
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Walter Arantes Guimarães Filho      Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Reginaldo Luiz Silva Freitas      Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Aparecido Severino      Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 138/2012

EMENDA CM/21/2012, de autoria do vereador GILVAN MACEDO,  
ao Projeto de Lei CM/51/2012, que estima a receita, fixa a despesa para o exercício  
financeiro de 2013 e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da  
Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

A matéria tem previsão e iniciativa do vereador, conforme expressa o  
Regimento Interno da Câmara em seus arts. 240 e 241:

*“Art. 240 - Emenda é a proposição apresentada como  
accessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar,  
substituir ou suprimir dispositivo.*

*§ 1º - Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.*

*§ 2º - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de  
dispositivo.*

*§ 3º - Aditiva é a emenda que visa a acrescentar dispositivo.*

*§ 4º - Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de  
linguagem, incorreção de técnica Legislativa ou lapso  
manifesto.*

*Art. 241 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:*

*I - de Vereador;”.*

Por ser o Legislativo o veiculador da vontade popular, a ele é conferido  
como função típica e exclusiva, o poder de emendas aos projetos cuja iniciativa seja ou  
não de sua competência. É o Texto Constitucional da República que assegura o poder  
de emenda, ao mesmo tempo que o limita em determinadas hipóteses, nos termos do art.  
166 da CF/88:

*“Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às  
diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos  
adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso  
Nacional, na forma do regimento comum.*

*§ 1º - Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores  
e Deputados:*

*I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste  
artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo  
Presidente da República;*

*II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas  
nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e  
exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem*



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

*prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.*

*§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.*

*§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*

*I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:*

*a) dotações para pessoal e seus encargos;*

*b) serviço da dívida;*

*c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou*

*III - sejam relacionadas:*

*a) com a correção de erros ou omissões; ou*

*b) com os dispositivos do texto do projeto de lei”.*

O direito de emendar constitui parte fundamental do poder de legislar; sem ele o Legislativo se reduziria a um simples ratificador da vontade do titular da iniciativa ou em simples votante.

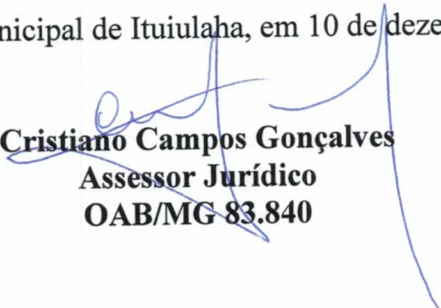
A apresentação de emendas, encarada pelo Profº Manoel Gonçalves Ferreira Filho, "*como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar*"(Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3. ed., 1995).

A emenda ora proposta está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes orçamentárias, bem como foram indicados os recursos necessários para a cobertura do programa e também a anulação da despesa.

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento constitucional e no Regimento Interno da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de dezembro de 2012.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## EMENDA ADITIVA PROJETO DE LEI CM/51/2012

Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências

*em/21/12*

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do § 3º, artigo 240 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº CM/51/2012:

Acrescente-se a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 07, o seguinte projeto de trabalho:

**“Transporte urbano para os professores da rede pública municipal, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)”.**

Anula-se parte da seguinte dotação:

**“Unidade 01 – Secretaria Municipal de Governo, 0009 – Divulgação e Publicação Oficial”.**

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de novembro de 2012.

À Ordem do dia desta sessão

*11/12/12*

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
GILVAN MACEDO  
Vereador

*[Signature]*

Gilberto Bernal Júnior  
Vereador

Aprovada por unanimidade

*11/12/12*

*[Signature]*  
Presidente

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em *26/11/2012*

*[Signature]*  
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S. , em *26/11/2012*

*[Signature]*  
PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior


Parecer à emenda aditiva CM/22/12 ao Projeto de Lei Executivo CM/51/2012 **que Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências, proposta pelo vereador Gilvan Carvalho de Macedo.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
José Barreto Miranda

  
\_\_\_\_\_  
Secretário  
Gilberto Bernal Júnior

  
\_\_\_\_\_  
Membro  
Joseph Tarnous



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO


Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer à emenda aditiva CM/22/12 ao Projeto de Lei Executivo CM/51/12 **que Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências, proposta pelo vereador Gilvan Carvalho de Macedo.**

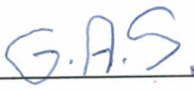
A emenda submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_ Presidente  
Walter Arantes Guimarães Filho

  
\_\_\_\_\_ Secretário  
Reginaldo Luiz Silva Freitas

  
\_\_\_\_\_ Membro  
Gilberto Aparecido Severino



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R Nº 139/2012

EMENDA CM/22/2012, de autoria do vereador GILVAN MACEDO, ao Projeto de Lei CM/51/2012, que estima a receita, fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria tem previsão e iniciativa do vereador, conforme expressa o Regimento Interno da Câmara em seus arts. 240 e 241:

*“Art. 240 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.*

*§ 1º - Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.*

*§ 2º - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.*

*§ 3º - Aditiva é a emenda que visa a acrescentar dispositivo.*

*§ 4º - Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica Legislativa ou lapso manifesto.*

*Art. 241 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:*

*I - de Vereador;”.*

Por ser o Legislativo o veiculador da vontade popular, a ele é conferido como função típica e exclusiva, o poder de emendas aos projetos cuja iniciativa seja ou não de sua competência. É o Texto Constitucional da República que assegura o poder de emenda, ao mesmo tempo que o limita em determinadas hipóteses, nos termos do art. 166 da CF/88:

*“Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.*

*§ 1º - Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:*

*I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;*

*II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem*





# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

*prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.*

*§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.*

*§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:  
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:*

*a) dotações para pessoal e seus encargos;*

*b) serviço da dívida;*

*c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou*

*III - sejam relacionadas:*

*a) com a correção de erros ou omissões; ou*

*b) com os dispositivos do texto do projeto de lei”.*

O direito de emendar constitui parte fundamental do poder de legislar; sem ele o Legislativo se reduziria a um simples ratificador da vontade do titular da iniciativa ou em simples votante.

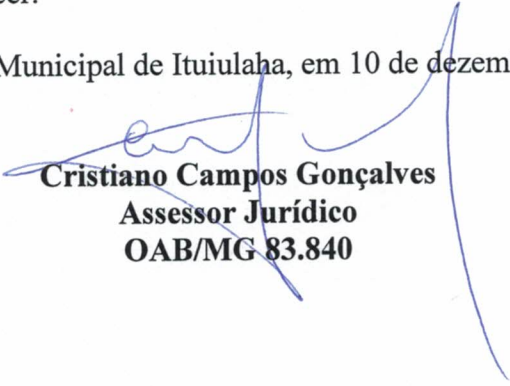
A apresentação de emendas, encarada pelo Prof<sup>o</sup> Manoel Gonçalves Ferreira Filho, "*como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar*" (*Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3. ed., 1995*).

A emenda ora proposta está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes orçamentárias, bem como foram indicados os recursos necessários para a cobertura do programa e também a anulação da despesa.

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento constitucional e no Regimento Interno da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de dezembro de 2012.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## EMENDA ADITIVA PROJETO DE LEI CM/51/2012

Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências

*em/22/12*

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do § 3º, artigo 240 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº CM/51/2012:

Acrescente-se a SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11, o seguinte projeto de trabalho:

“Apoiar financeiramente a Academia Tokyo de Ituiutaba – Águia de Ouro, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)”.

Anula-se parte da seguinte dotação:

“Serc. Mun. Ind. Com. Turismo Serv., UNIDADE 10, 0146 – Realização do Carnaval”.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de novembro de 2012.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 27/11/2012

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

*[Assinatura]*  
GILVAN MACEDO  
Vereador

À Ordem do dia desta sessão

11/12/12

*[Assinatura]*  
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S. , em 27/11/2012

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade

11/12/12

*[Assinatura]*  
Presidente